

Nº. 30 – DOE de 13/02/2019 – Seção 1 – página 37

Comunicado CVS- 06/19 – GT Correlatos/DITEP, de 12-2- 2019

Assunto: Interdição Cautelar do produto Teste Rápido YFV IgG/IgM Bahiafarma lotes - 1804TRYF001A e - 1804TRYF001B, fabricado pela empresa Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos- Bahiafarma, instalada no estado da Bahia.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando informações contidas no SIAP 033489/2018-CVS, referentes aos Laudos de Análise Fiscal - 3168.1P.0/2018 e - 3169.1P.0/2018, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS/MS, com conclusão insatisfatória em relação aos ensaios de especificidade e sensibilidade para o produto Teste Rápido YFV IgG/IgM Bahiafarma (teste rápido para febre amarela), registro Anvisa/MS - 81285200010, lote - 1804TRYF001A, validade março de 2020, e lote - 1804TRYF001B, validade março de 2020, fabricados por Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos- Bahiafarma, CNPJ 13.078.518/0001-90, situada no município de Simões Filho/BA, determina:

Interdição Cautelar dos lotes - 1804TRYF001A e - 1804TRYF001B do referido produto, até a conclusão dos procedimentos administrativos de Análise Fiscal.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.